



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 203, DE 16 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regulamento da Monitoria desenvolvida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.010484/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Monitoria desenvolvida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 76, de 09 de setembro de 2019.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente do Consup Substituto

ANEXO

CAPÍTULO I **DA MONITORIA**

Art. 1º A monitoria é uma ação institucional cuja finalidade é contribuir com a recuperação da aprendizagem dos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação ofertados na forma presencial pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Parágrafo único. A monitoria é exercida por discentes regularmente matriculados com situação de matrícula "matriculado - cursando", em cursos técnicos e de graduação do IFCE e que atendam às condições deste Regulamento.

Art. 2º São objetivos da Monitoria no IFCE:

auxiliar o estudante a superar possível dificuldade de aprendizagem nos componentes curriculares contemplados com a monitoria;

prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das suas práticas pedagógicas, na construção de novas metodologias de ensino e na produção de material pedagógico de apoio que facilitem o processo de aprendizagem do estudante;

propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento sobre o componente curricular em que exerce a monitoria;

oportunizar ações cooperativas entre os discentes e entre o discente monitor e o professor, contribuindo para uma aprendizagem mútua, colaborativa e para uma formação científica, técnica e cidadã do estudante monitor.

CAPÍTULO II DAS VAGAS, DA DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO E DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 3º O número de vagas destinadas à monitoria será definido com base na disponibilidade orçamentária da Pró-reitoria de Ensino e na contrapartida financeira do *campus*, quando houver.

Parágrafo único. O *campus* irá avaliar, conforme dotação orçamentária própria, a possibilidade de ampliar o número de monitores e, por conseguinte, de estudantes que serão assistidos pela monitoria como forma de contrapartida às vagas ofertadas pela Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Art. 4º Das vagas disponibilizadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos componentes curriculares que mais reprovam e 50% (cinquenta por cento) aos demais componentes curriculares, cujo plano de monitoria foi selecionado dentro das vagas disponíveis em processo seletivo para docente orientador.

§1º Não havendo professores no *campus* interessados em participar do processo de seleção de planos de monitoria para docente orientador, todas as vagas disponíveis serão destinadas aos componentes curriculares com maior índice de reprovação nessa unidade de ensino.

§2º Havendo professores no *campus* interessados em participar do processo de seleção de planos de monitoria para docente orientador, o processo seletivo de planos de monitoria será executado pelo *campus* conforme modelo simplificado disponibilizado pela Proen.

§3º O *campus* que possui duas ou mais vagas disponíveis e com professores interessados em submeter seus planos de monitoria em processo seletivo, poderá realizar mais de um processo seletivo para discente monitor. Sendo o primeiro processo seletivo relacionado aos componentes curriculares com o maior índice de reprovação informados no sistema acadêmico e o segundo, após conclusão da seleção dos planos de monitoria docente para orientador da monitoria.

§4º Havendo no *campus* 1 (uma) vaga para monitoria, esta será priorizada para o componente curricular que possua maior índice de reprovação.

§5º O edital modelo da seleção para monitor bolsista é disponibilizado pela Proen.

Art. 5º Para fins de seleção de monitor bolsista, cada *campus* realizará processo seletivo, sob a condução de comissão local e obedecendo as normas estabelecidas neste Regulamento e no edital-modelo disponibilizado pela Proen.

§1º O (s) Edital (is) para monitor bolsista deve ofertar vagas até o limite total do recurso financeiro disponível.

§2º Não há monitoria para Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Laboratórios.

§3º No período de inscrição, o candidato deverá apresentar a autodeclaração disponibilizada no anexo do edital, confirmando que não recebe nenhum tipo de bolsa e que está ciente de que, durante a monitoria, não receberá outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

Art.6º O candidato aprovado no processo seletivo na condição de "classificado", atuará como monitor bolsista do componente curricular e do nível para os quais se inscreveu.

§1º O candidato aprovado na condição de "classificável", atuará como voluntário, no componente curricular para o qual se inscreveu, passando eventualmente a receber bolsa, caso o monitor classificado tenha sido desligado.

§2º O candidato classificável, poderá atuar como monitor bolsista ou voluntário, em componente curricular para o qual não se inscreveu, somente em situação excepcional e desde que, sua formação esteja coerente com o componente curricular onde haja a vaga, o candidato tenha disponibilidade de horário, não haja outros candidatos disponíveis com o mesmo perfil e que a análise e a decisão do *campus* seja devidamente registrada e armazenada na pasta individual do estudante.

§3º Havendo mais candidatos disponíveis que atendam os critérios supracitados no parágrafo anterior, deverá ser convocado aquele que possui maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 7º Os *campus* poderá realizar processo seletivo exclusivo para monitores voluntários.

Parágrafo único. Para seleção de monitores voluntários, cabe ao *campus* priorizar a oferta de vagas para componentes curriculares que mais reprovam e que não foram contemplados com no edital de seleção de monitor bolsista, podendo ofertar vagas de monitoria voluntária para os demais componentes curriculares.

Art. 8º O processo seletivo exclusivo para candidatos interessados em concorrer à monitoria voluntária, deve ser elaborado e conduzido pelo *campus*.

Art. 9º Para seleção de monitores bolsistas e/ou voluntários, devem concorrer à vaga de monitoria para componentes curriculares dos cursos técnicos somente estudantes matriculados e cursando cursos técnicos; para disciplinas de cursos de graduação, devem concorrer somente estudantes matriculados e cursando cursos de graduação, que não estejam respondendo processo disciplinar discente e que não tenham cancelado ou abandonado a monitoria nos últimos 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art.10 O valor da bolsa de monitoria é informada aos *campi* pela Pró-reitoria de Ensino.

Art.11 O aluno poderá ter seu vínculo renovado como monitor bolsista uma única vez, por igual período àquele determinado no edital para o qual foi selecionado, desde que, tenha obtido desempenho satisfatório na sua avaliação e que, haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A solicitação de renovação de monitoria deverá ser feita pelo coordenador do curso ou pelo chefe de departamento da área respectiva, se houver, com base em parecer apresentado pelo professor orientador do monitor em avaliação semestral do monitor pelo por este docente.

Art.12 Uma vez selecionado, o monitor bolsista não poderá acumular qualquer outro tipo de bolsa, sob pena de ser desligado da monitoria e de devolver o recurso referente ao período em que percebeu mais de uma bolsa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE MONITORES

Art. 13 O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do seu professor orientador.

Art. 14 As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano de monitoria elaborado pelo professor orientador.

Art. 15 São atribuições do monitor:

a. desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do plano de monitoria do componente curricular;

b. prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, esclarecendo dúvidas, explicando atividades, fazendo demonstrações;

c. participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador no componente curricular o qual o estudante monitor foi selecionado, auxiliando os estudantes com dificuldade de aprendizagem;

d. auxiliar, os estudantes com dificuldade de aprendizagem em horários de estudo previamente definidos, se julgado pertinente pelo professor orientador e/ou equipe da gestão de ensino;

e. auxiliar o trabalho docente com a turma, em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento e os objetivos da monitoria;

f. prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio pedagógico, com o fim de aprimorar a aprendizagem da turma;

g. informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes da turma assistida pela monitoria, apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;

h. participar de eventos acadêmicos/científicos, caso seja convocado;

i. assinar frequência e apresentar ao seu professor orientador;

j. elaborar relatório semestral de atividades realizadas;

l. comunicar ao coordenador de curso, ao chefe de departamento de

área, ou ainda ao gestor máximo de ensino (na ausência daqueles), desligamento voluntário (se for de interesse);

m. zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;

Art.16 A atuação do monitor poderá ser cancelada a qualquer tempo por não cumprimento das normas deste Regulamento e/ou do edital o qual foi selecionado, por baixo desempenho ou quaisquer outros motivos.

Parágrafo único. O desligamento pode ser feito a pedido do monitor ou do professor orientador. Quando o desligamento do estudante monitor for a pedido do seu orientador, este deverá notificar o gestor máximo de ensino do *campus*, que por sua vez deverá averiguar o contexto do desligamento do estudante. Havendo consenso pelo desligamento do monitor, deverá ser assinado um termo de desligamento pelos dois profissionais supracitados.

CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

Art. 17 São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

- a. realizar tarefas técnico-administrativas;
- b. preencher documentos oficiais de responsabilidade docente;
- c. resolver de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor;
- d. ministrar aula em substituição ao professor;
- e. acumular bolsa da monitoria com qualquer outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DA MONITORIA E DA JORNADA

Art. 18 A formalização da monitoria, assim como a sua renovação ocorrerão por meio de Termo de Acordo específico entre o monitor e o instituição, representada pela gestão máxima de ensino no *campus*.

Art. 19 O Termo de Acordo deverá ser assinado pelo monitor que atuará como bolsista ou voluntário e pelos profissionais elencados no documento.

Art. 20 O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em situações excepcionais, analisadas e autorizadas pela gestão de ensino do *campus*.

Art. 21 São situações passíveis de interrupção imediata do Termo de Acordo, no que concerne ao discente: trancamento da matrícula, resultado insatisfatório na avaliação de desempenho ou outras situações que possam dificultar o cumprimento das suas atividades.

Art. 22 No caso de interrupção do Termo de Acordo de monitor bolsista, o estudante deve devolver o recurso proporcional ao período em que não tiver

atuado.

Art. 23 É proibido ao estudante com Termo de Acordo interrompido atuar como monitor, sob pena de ser impedido de concorrer a quaisquer novas vagas para essa atividade.

Art. 24 A jornada de atividades de monitoria não pode, em hipótese alguma, ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir com as atividades acadêmicas do estudante.

§1º Os monitores bolsistas dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesesseis) horas semanais;

§2º Os monitores voluntários dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 08 (oito) horas semanais;

§3º Os monitores bolsistas de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais;

§4º Os monitores voluntários de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 06 (seis) horas semanais.

Art. 25 A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo coordenador do curso ou chefe de departamento de área, e, na ausência destes, pela gestão máxima de ensino no *campus*.

Art. 26 O registro da carga horária semanal deverá ser feito em formulário de controle de frequência em meio físico ou eletrônico, o que couber.

Art. 27 O período da monitoria financiada pela Proen será definido por essa Pró-reitoria, mediante disponibilidade orçamentária e financeira. O período da monitoria financiada pelo *campus* será definido pelo próprio *campus*, mediante sua disponibilidade orçamentária e financeira. O período da monitoria voluntária deve ser definido pelo *campus*.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO MONITOR E DA CERTIFICAÇÃO DE SUA EXPERIÊNCIA

Art. 28 Para a avaliação geral do monitor pelo professor orientador responsável, são considerados os seguintes aspectos:

- a. a frequência do monitor;
- b. o cumprimento do plano de trabalho;
- c. as atividades desenvolvidas juntos aos alunos assistidos pelo monitor e informadas relatórios parciais das atividades de monitoria;
- d. a participação em eventos, reuniões e encontros, quando convocados pela Coordenação do Programa;
- d) outros aspectos relevantes para a realização da monitoria.

Art. 29 O *campus* expedirá certificado ou declaração, para os monitores que concluírem a monitoria integralmente no período determinado e que tenham

sido bem avaliados nos itens anteriores, estabelecidos para avaliação.

Art.30 Caberá a Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), registrar informações sobre a monitoria no histórico escolar do estudante monitor no campo "Observações", mediante repasse das informações necessárias pelo coordenador do curso, a saber: Identificação do estudante (nome completo e número de matrícula); nome do componente curricular, ano e período letivo, nome completo do professor orientador, duração da monitoria (dia, mês e ano de início e de fim), carga horária semanal e total.

Parágrafo único. Após o encerramento da monitoria, a experiência do estudante como monitor poderá ser pontuada como atividade complementar pelo coordenador de curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e que essa informação seja comunicada à CCA.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 31 São atribuições do professor orientador:

a. elaborar e corrigir prova específica a ser respondida pelos candidatos a monitor bolsista;

b. apresentar oficialmente à gestão máxima de ensino no *campus* e à coordenação de curso, uma via do seu plano de monitoria;

c. informar mensalmente ao coordenador do curso ou a outro responsável pelo acompanhamento da monitoria, se houver, em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;

d. acompanhar e avaliar o monitor, formalizando tal processo por meio de relatórios específicos para tal fim;

e. apresentar, ao coordenador do curso ou ao chefe de departamento de área, ao final da monitoria, relatório semestral de atividades realizadas pelo monitor, acompanhado da avaliação semestral do monitor, o Plano de Monitoria, as frequências e outros documentos que forem julgados pertinentes;

f. comunicar formalmente ao gestor máximo de ensino o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas pela gestão.

Art. 32 O docente orientador que deixar de assumir o componente curricular onde leciona e atua como orientador, deverá ser substituído. O novo docente deverá assumir a orientação da monitoria.

Art. 33 Cabe ao coordenador de curso encaminhar semestralmente ao gestor máximo de ensino (ou ao chefe do departamento de área, quando houver) relatório sobre o desenvolvimento e os resultados da Monitoria para que sejam analisados e, então, sirvam de planejamento de novas estratégias que visem à melhoria do funcionamento dessa ação no *campus*.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os formulários referentes ao Plano de Trabalho, ao Termo de

Acordo, a Avaliação Semestral, são disponibilizados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, ouvidos os gestores máximos de ensino nos *campi*.



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 18/07/2024, às 15:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6286472** e o código CRC **4FAF2D24**.

Referência: Processo nº 23255.010484/2023-11

SEI nº 6286472